



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA N° - PLEN
(ao PL n° 3385, de 2021)



SF/22500.57113-94

Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei n° 3.385, de 2021, o seguinte § 3º:

“Art. 1º

.....

§ 3º As ações abrangidas pelo PEAA incluirão o atendimento dos educandos com deficiência, notadamente aqueles com deficiência intelectual, sensorial ou psicossocial, com transtorno do espectro autista, com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia ou outros transtornos de aprendizagem, independente do ano letivo em que se encontrem.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida se justifica tendo em vista a necessidade de garantia de apoio pedagógico específico, bem como de estímulos precoces e constantes que o público abrangido por nossa emenda demanda ao longo de todo o processo de ensino aprendizagem, especialmente em um contexto inclusivo, tal como prevê a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015).

De fato, dados apontam que a evasão escolar das pessoas com deficiência é maior devido a múltiplas questões, como a falta de acessibilidade e a existência de barreiras, inclusive atitudinais, que ainda persistem em nossa sociedade. Logo, a implementação de ações visando a mitigação dos efeitos da pandemia na educação, bem como a ampliação da garantia do direito à

educação, deve tratar os educandos com deficiência e com transtornos de aprendizagem com atenção específica, assegurando que todas as ações implementadas tenham esse público como prioritário.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/22500.57113-94